

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO HANDGAIA -2019

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FUTEBOL CLUBE DE GAIA, pessoa coletiva número 501 138 773, com sede na Rua Fialho de Almeida s/n, 4400-150 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Aurélio da Silva Morais, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por segundo outorgante

É celebrado o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do Torneio de Jovens denominado "HANDEGAIA-2019", nos termos do Programa apresentado pelo clube.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro no

montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a ser pago até trinta dias a contar da data de publicação do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

1. O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstancia-se na utilização gratuita dos pavilhões municipais da Lavandeira, Nelson Cardoso, Maia-Brenha e Miranda de Carvalho, Pavilhão da Escola Básica Manuel Antonio Pina e Pavilhão Salvador Guedes para a realização do torneio.
2. A fundamentação económico-financeira das participações não financeiras consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado

- bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Mencionar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas e a devolução dos montantes recebidos, e, ainda, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa vigora até ao cumprimento da obrigação prevista na alínea b) da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do

artigo 5.º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Gaia

O Presidente da Direção,



Aurélio da Silva Morais

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2019/651 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)



ANEXO N.º I

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:		DATA / /	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
HANDGAIA 2019			
1.1. DESIGNAÇÃO:			
1.2. DATA (s):			
17 A 20 DE ABRIL			
1.3. LOCAL:			
DIVERSOS PAVILHÕES MUNICIPAIS E PAVILHÃO DO FC GAIA			
2. MEIOS SOLICITADOS:			
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input type="checkbox"/>	
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input type="checkbox"/>		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>	
2.4. OUTROS <input type="checkbox"/>			
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:			
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL^T
PAVILHÃO MUNICIPAL DA LAVANDEIRA (ESPAÇO A E B)	27 HORAS(HORARIO NORMAL) 16 HORAS (HORARIO NOBRE)	28,49+ 22,89= 51,38 31,66 + 25,44= 57,1	1387,26 913,6
PAVILHÃO MUNICIPAL NELSON CARDOSO	27 HORAS(HORARIO NORMAL) 16 HORAS (HORARIO NOBRE)	28,26 31,40	763,02 502,40
PAVILHÃO MUNICIPAL MIRANDA DE CARVALHO	27 HORAS(HORARIO NORMAL) 16 HORAS (HORARIO NOBRE)	17,58 23,43	474,66 374,88
PAVILHÃO MAIA/BRENHA	27 HORAS(HORARIO NORMAL) 16 HORAS (HORARIO NOBRE)	28,26 31,40	763,02 502,04
PAVILHÃO	27 HORAS	PREÇO A ESTABELECEER	

SALVADOR GUEDES										
PAVILHÃO ESCOLA MANUEL ANTÓNIO PINA		27 HORAS	PREÇO A ESTABELEECER							
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	

Valor total – 5.680.88 €

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

